



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

Decreto nº 323/2018

DECRETO Nº 323/2018

**Aprova o Calendário Fiscal do Município de Viana
para o Exercício de 2019, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, e em consonância com o artigo 256, da Lei n.º 1.629, 27 de Dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, bem como o artigo 152, da Lei n.º 1.749, 29 de Dezembro de 2005;

Considerando a necessidade de estabelecer data de vencimento, em cota única e em parcelas, para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais, e ainda a necessidade de dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisão de lançamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2019 para o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nos Anexos I a IV, que fazem parte deste Decreto.

Art. 2º As notificações de lançamento serão processadas por aviso de lançamento, constante dos carnês que serão entregues pelos Correios ou por outros meios, no endereço constante do Cadastro Fiscal, e/ou por Edital.

Parágrafo Único. O contribuinte que não receber o carnê em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme previstas nos Anexos I a IV, deverá retirar as guias no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, situado na Avenida Florentino Ávidos, nº. 01 - Centro - Viana, CEP 29.130-915, e/ou pela Internet no site www.viana.es.gov.br, considerando-se intimado do(s) lançamento(s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

Decreto nº 323/2018

Art. 3º Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento relativo ao exercício de 2019, deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, no mesmo endereço do parágrafo único do art. 2º, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a IV.

§ 1º Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo, não sofrerão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas, exceto a atualização monetária nos casos de deferimento ou indeferimento ocorrido após o exercício do fato gerador do tributo.

§ 2º Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no caput deste artigo, não suspenderão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, mesmo em caso de deferimento.

§ 3º Ocorrendo deferimento ou indeferimento após o exercício da ocorrência do fato gerador do tributo, incidirão, sobre as parcelas vencidas até a data da protocolização, multas e juros de mora e atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Somente o depósito prévio do valor reclamado interromperá o seu reajuste monetário e garantirá as reduções estabelecidas para pagamento em cota única.

§ 5º Quando o requerimento não for formulado pelo próprio contribuinte, deverá o interessado juntar cópia dos seguintes documentos:

I - para Pessoa Física:

- a) cédula de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do contribuinte;
- b) documento de aquisição do imóvel;
- c) certidão de óbito e casamento se for o caso;
- d) original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública (procuração).

II - para Pessoa Jurídica:

- a) contrato ou estatuto social e última alteração, registrados no órgão competente;
- b) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Decreto nº 323/2018

- c) cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do subscritor do requerimento, o qual deverá ser quem tenha poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos (contrato ou estatuto social);
- d) original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública;
- e) cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do outorgante, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado no contrato ou estatuto social; e
- f) documento de aquisição do imóvel se for o caso.

Art. 4º Os contribuintes abrangidos pela imunidade, isenção ou não incidência tributária deverão requerer seu reconhecimento, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a IV.

Parágrafo Único. Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundar, sendo indispensável certidão negativa de débitos municipais.

Art. 5º Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Serviços Públicos, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de desconto estabelecidos nos Anexos I a IV.

Art. 6º Os contribuintes estarão regulares com relação à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF do exercício 2018, até a data de vencimento da parcela única e/ou primeira parcela do exercício de 2019, conforme anexo III e IV.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 28 de dezembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Decreto nº 323/2018

ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL 2019			
IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Coleta de Lixo , Taxa de Limpeza Pública e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA		VENCIMENTO	DESCONTO
1ª OPÇÃO de Cota Única		10/04/2019	20%
2ª OPÇÃO de Cota Única		10/05/2019	10%
3ª OPÇÃO de Cota Única		10/06/2019	5%
OU			
FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO		VENCIMENTO	DESCONTO
Parcelado	1ª Parcela	10/04/2019	0%
	2ª Parcela	10/05/2019	0%
	3ª Parcela	10/06/2019	0%
	4ª Parcela	10/07/2019	0%
	5ª Parcela	12/08/2019	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Decreto nº 323/2018

ANEXO II

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Variável) - Artigo 143, Lei Municipal 1629/2002 e Artigo 131, II DEC 040/2003.	
Parcelas	Vencimento
1ª Parcela	05/02/2019
2ª Parcela	07/03/2019
3ª Parcela	05/04/2019
4ª Parcela	06/05/2019
5ª Parcela	05/06/2019
6ª Parcela	05/07/2019
7ª Parcela	05/08/2019
8ª Parcela	07/09/2019
9ª Parcela	07/10/2019
10ª Parcela	05/11/2019
11ª Parcela	05/12/2019
12ª Parcela	07/01/2020

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Fixo) - Artigo 143, Lei Municipal 1629/2002 e Artigo 131, II DEC 040/2003.	
Parcelas	Vencimento
Cota única	05/02/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Decreto nº 323/2018

ANEXO III

Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	
FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
Cota Única	10/03/2019
Ou	
1ª Parcela	10/03/2019
2ª Parcela	10/04/2019
3ª Parcela	10/05/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Decreto nº 323/2018

ANEXO IV

Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – Não Enquadradas na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações	
FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
Cota Única	10/03/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

Decreto nº 323/2018

ANEXO V

Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização do Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro.

FORMA DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
Cota única	10/03/2019